

Auditoria à Unidade de Tesouraria do Estado - empresas públicas não financeiras/não reclassificadas (2024)

SÍNTESE DE RESULTADOS

A auditoria teve como objetivo avaliar o cumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria do Estado (UTE) em 2024 por parte das empresas públicas não financeiras/não reclassificadas (EPNF/NR), com especial ênfase na identificação dos montantes depositados fora do Tesouro e dos rendimentos gerados e não entregues como receitas gerais do Estado. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento de contraditório, as principais conclusões foram as seguintes:

1. Principais conclusões

Depósitos e aplicações fora do Tesouro em 2024, num total de 458,5 M€	1.1. No universo de 63 EPNF/NR sujeitas ao cumprimento da UTE, o total de saldos bancários depositados fora do Tesouro ascendia a 458,5 milhões de euros (M€), o que traduz uma redução face aos 730,8 M€ de 2023, ainda que, na sua maioria, se trate de situações que estavam dispensadas da UTE.
Sete EPNF/NR em situação de incumprimento da UTE (18,2 M€)	1.2. Sete EPNF/NR não dispensadas mantinham depósitos e/ou aplicações financeiras fora da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., em situação de incumprimento do princípio da UTE (18,2 M€), das quais três também não procederam à entrega no Tesouro dos rendimentos obtidos na banca comercial (207,4 mil euros).
Regime jurídico da UTE disperso e com falta de coerência	1.3. O quadro normativo que regulamenta a aplicação do princípio da UTE permanece disperso por vários diplomas legais, dificultando a sua correta aplicação, não conferindo também a necessária segurança jurídica aos vários intervenientes.

2. Recomendações

Medidas de otimização dos sistemas de informação e de promoção da UTE	2.1. Ao Dirigente máximo da Entidade do Tesouro e Finanças (ETF) para: a) Adotar medidas mais eficazes no sentido de as EPNF/NR incumpridoras encerrarem as contas detidas fora do Tesouro e procederem à entrega dos rendimentos obtidos nas mesmas; b) Desenvolver/implementar mecanismos de controlo dos dados que devem ser reportados no âmbito da UTE.
--	--

3. Propostas

**Proposta de alteração
do quadro legal da
UTE**

3.1. Ao Governo/Ministério das Finanças:

- a) Criar um diploma legal autónomo que regule a UTE, clarificando conceitos e critérios, eliminando incoerências, definindo prazos e obrigações, prevendo um regime sancionatório a aplicar às entidades incumpridoras;
- b) Aplicar sanções às EPNF/NR identificadas que se mantenham em incumprimento da UTE.

Seguimento: a ETF aceitou as recomendações formuladas e o prazo de execução para a sua implementação.

(Relatório n.º 61/2025, homologado por S. Exa. o Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, em 13/01/2026).